

Lei nº3.480, de 15 de dezembro de 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CASAMENTO COMUNITÁRIO NO
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Altamira o evento institucional denominado “Casamento Comunitário”, a ser realizado anualmente sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social - SEMAPS.

Art. 2º. O casamento comunitário de que trata o art. 1º tem como objetivo proporcionar a regularização civil das uniões estáveis pré-existentes para aqueles casais que preencherem, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – convivência em união estável há pelo menos 01 (um) ano ou possuir filhos (as) com qualquer tempo de vida, que sejam fruto dessa união;
- II – possuir renda mensal de até 02 (dois) salários mínimos, somando o casal;
- III – residir no município de Altamira; e,
- IV – possuir documentos de identificação (RG, CPF).

§1º. O requisito previsto no inciso I deste artigo poderá ser comprovado mediante declaração de próprio punho pelos interessados.

§2º. A renda mensal compatível será comprovada através de declaração de hipossuficiência firmada pelos interessados, a qual servirá também para os fins de que trata o artigo 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil.

§3º. O requisito do inciso III deste artigo poderá ser comprovado mediante a apresentação de comprovante de residência, título eleitor ou outro documento idôneo.



Art. 3º. O Poder Executivo municipal poderá formalizar convênio com Cartório de Registro Civil, Poder Judiciário, Defensoria Pública e outras instituições com o fito de aprimorar a realização do Casamento Comunitário, bem como firmar termo de cooperação e/ou outros instrumentos legais com entidades da sociedade civil com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, filmagens, buffet, salão de festa, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizado a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária no orçamento municipal, podendo ser aberto crédito suplementar especial neste exercício 2023, se necessário.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, ouvida a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 15 dias do mês de dezembro de 2023.



CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal